



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**

RESOLUÇÃO - CONSUNI Nº 34/2020

Aprova a Instrução Normativa CONSUNI Nº 01/2020 que dispõe sobre procedimentos relativos a todas as atividades escolares da educação básica e acadêmicas da graduação no modo de ensino remoto.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS (UFG), no uso das suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, reunido em sessão plenária realizada no dia 14 de agosto de 2020, tendo em vista o que consta do processo Eletrônico nº 23070.032690/2020-90 e considerando a Portaria Ministerial Nº 544/2020 e o Parecer do CNE/CP Nº 05/2020,

RESOLVE :

Art. 1º Aprovar a Instrução Normativa CONSUNI Nº 01/2020, que dispõe sobre procedimentos relativos a todas as atividades escolares da educação básica e acadêmicas da graduação no modo de ensino remoto da Universidade Federal de Goiás, na forma do anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Em 14 de agosto de 2020.

Prof. Edward Madureira Brasil

- Reitor -

ANEXO À RESOLUÇÃO - CONSUNI Nº 34/2020

INSTRUÇÃO NORMATIVA - CONSUNI Nº 01/2020

Dispõe sobre procedimentos relativos a todas as atividades escolares da educação básica e acadêmicas da graduação no modo de ensino remoto

Seção I

Da retomada das atividades da educação básica e da graduação

Art. 1º Todas as atividades escolares da educação básica e acadêmicas da graduação referente a 2020/1 serão retomadas, a partir de 31/08/2020, no modo de ensino remoto emergencial (ERE), mediadas por uso de diferentes tecnologias.

Art. 2º As atividades remotas poderão ser propostas de forma síncrona (em que é necessária a participação dos estudantes e professor no mesmo instante e no mesmo ambiente virtual) e/ou assíncrona (quando não é necessário que os estudantes e professores estejam conectados ao mesmo tempo para que as tarefas sejam realizadas).

Parágrafo único. O regramento para as atividades da educação básica será tratado em normativa própria, por propositura do Cepae, em consonância aos documentos institucionais elaborados para o ERE.

Seção II

Do Plano de Ensino e da Oferta de Componentes Curriculares na Graduação

Art. 3º Os docentes deverão reelaborar o plano de ensino das turmas dos componentes curriculares consoantes às especificidades do ERE e observando o documento “Diretrizes Institucionais para Organização Didático Pedagógica do Ensino Remoto Emergencial na UFG”.

Parágrafo único. As atividades propostas de forma síncrona no plano de ensino deverão ocorrer no horário cadastrado para a turma, no SIGAA.

Art. 4º Todas as turmas dos componentes ofertados na graduação em 2020/1 serão retomadas no modo de ensino remoto emergencial, salvo casos previstos em legislação própria.

§ 1º Os cursos responsáveis pela oferta poderão ampliar as vagas da turma, bem como vincular e/ou remover docentes.

§ 2º Se o componente pertencer a uma unidade diferente da unidade do curso responsável pela oferta, a alteração do número de vagas na turma deverá ser realizada pelo vice-diretor da unidade do componente, em comum acordo com o curso atendido.

§ 3º Quando houver duas ou mais turmas ofertadas de um mesmo componente curricular, com horários idênticos, estas poderão ser reunidas, mediante acordo entre os docentes das turmas envolvidas.

§ 4º Componentes curriculares obrigatórios previstos para serem ofertados em 2020/2 poderão ser ofertados ainda para 2020/1, sem prejuízo aos dispositivos do RGCG sobre oferta e respeitando os requisitos estabelecidos nos currículos dos cursos, se houver.

§ 5º Componentes curriculares optativos previstos para serem ofertados em 2020/2 ou em semestres posteriores poderão ser ofertados ainda para 2020/1, respeitando os requisitos estabelecidos nos currículos dos cursos, se houver.

§ 6º Novas turmas de componentes curriculares poderão ser ofertadas de forma condensada, sendo recomendável a verificação de demanda para este formato de oferta.

§ 7º Se o componente a ser ofertado de forma condensada pertencer a uma unidade diferente da unidade do curso que terá a turma, a oferta será feita pelo vice-diretor da unidade acadêmica ou vice-chefe da unidade acadêmica especial responsável pelo componente.

§ 8º O coordenador do curso responsável pela oferta ou vice-diretor/chefe da unidade do componente, deverá solicitar, via Ofício SEI, à DGT/PROGRAD, a configuração do componente para ser ofertado de forma condensada.

§ 9º As turmas ofertadas em 2020/1 poderão ser editadas para serem realizadas de forma condensada, desde que o componente seja da unidade do curso responsável pela oferta e mediante detalhamento do cumprimento da carga horária do componente no plano de ensino, o qual deverá ser aprovado no Conselho Diretor da Unidade Acadêmica ou Colegiado da Unidade Acadêmica Especial.

Art. 5º Nas turmas em que houver a participação autorizada de estudantes em situação de exclusão e/ou estudantes especiais e cujas atividades sejam realizadas por meio da Turma Virtual do SIGAA, estas deverão ser publicadas no portal público do SIGAA pelo(s) docente(s).

Parágrafo único. Havendo previsão de atividade a ser postada no SIGAA, o docente deverá acordar com o estudante em situação de exclusão ou estudante especial outro meio para cumprimento da atividade.

Art. 6º Manter-se-ão parcialmente ou integralmente suspensas, até nova deliberação, as turmas dos componentes curriculares que, de acordo com o Conselho Diretor da Unidade Acadêmica ou Colegiado da Unidade Acadêmica Especial, ouvido o NDE do curso, não forem passíveis de serem realizados no modo remoto, por demandarem:

- I- práticas profissionais;
- II- práticas que exijam laboratórios especializados;
- III- alternância pedagógica (tempo UFG e tempo comunidade).

§ 1º As turmas que, por decisão do Conselho Diretor da Unidade Acadêmica ou Colegiado da Unidade Acadêmica Especial, permanecerão parcialmente ou integralmente suspensas deverão ser informadas, à PROGRAD, via Ofício SEI, acompanhadas da

justificativa.

§ 2º Havendo concreta impossibilidade de cumprimento de parte do componente curricular de forma remota até o término das aulas de 2020/1, o Conselho Diretor da Unidade Acadêmica ou Colegiado da Unidade Acadêmica Especial, ouvido os NDE's, poderá aprovar o desmembramento da carga horária prática do componente, de forma que essa seja cumprida em momento com condições sanitárias seguras.

§ 3º A unidade acadêmica ou a unidade acadêmica especial deverá, via ofício SEI, solicitar à Prograd o desmembramento dos componentes, aprovado nos respectivos conselhos e colegiados, com efeito nos currículos dos cursos de graduação.

Seção III

Da Carga Horária dos Componentes Curriculares e Distribuição

Art. 7º A carga horária do componente curricular deverá ser cumprida de acordo com o plano de ensino elaborado pelo docente e aprovado no Conselho Diretor da Unidade Acadêmica ou Colegiado da Unidade Acadêmica Especial.

Art. 8º O Conselho Diretor da Unidade Acadêmica ou Colegiado da Unidade Acadêmica Especial deverá aprovar os componentes curriculares que poderão ter dois ou mais professores vinculados na mesma turma, cuja soma de carga horária a eles atribuída possa ser superior à carga horária total do componente curricular.

§ 1º A inclusão do docente em turma dependerá de sua disponibilidade de horário.

§ 2º Havendo a modificação prevista no *caput* do artigo, a DGT/PROGRAD deverá ser informada, via Ofício SEI, para permissão deste atributo no componente curricular.

§ 3º A Prograd sistematizará as permissões concedidas conforme *caput* do artigo e encaminhará à Pró-Pessoas.

Seção IV

Da liberação dos pré-requisitos e/ou co-requisitos

Art. 9º O Conselho Diretor da Unidade Acadêmica ou Colegiado da Unidade Acadêmica Especial, ouvidos os respectivos NDE's dos cursos, devem avaliar a possibilidade de liberação de pré-requisitos e/ou co-requisitos ou conversão de pré-requisito em co-requisito dos componentes nas matrizes curriculares, para o 1º semestre/2020 e, se possível, para o 2º semestre/2020.

Art. 10. As unidades acadêmicas e as unidades acadêmicas especiais deverão publicar em seus sítios eletrônicos, até o dia **21** de agosto, os componentes curriculares que terão pré-requisitos e/ou co-requisitos liberados.

Parágrafo único. As unidades acadêmicas e as unidades acadêmicas especiais deverão enviar à DGT, via Ofício SEI, a lista dos componentes curriculares que terão pré-requisitos e/ou co-requisitos liberados, indicando a matriz curricular.

Seção V
Dos Estágios Obrigatórios e Das Aulas Práticas

Art. 11. Os estágios obrigatórios deverão ser analisados pelo Conselhos Diretores das Unidades Acadêmicas ou Colegiados Unidades Acadêmicas Especiais e, ouvido o NDE do curso, para verificar a possibilidade de realização remota por meio de diferentes tecnologias.

§ 1º Para a realização dos estágios pelos estudantes, os documentos obrigatórios (Termos de compromisso ou Termos aditivos e Plano de atividades) deverão ser celebrados ou readequados, via processo SEI, tipo Graduação: Estágio Obrigatório.

§ 2º Permanecem autorizados os estágios, dos cursos da área da saúde e nas atividades essenciais (consoante com a legislação em vigor), de forma presencial.

§ 3º As turmas de estágio obrigatório que permanecerem suspensas deverão ser justificadas pelos coordenadores de estágios, à PROGRAD, via Ofício SEI, sendo o prazo do envio a ser definido pela Coordenação Geral de Estágios/PROGRAD.

§ 4º Quando o componente for da mesma unidade acadêmica ou unidade acadêmica especial do curso, os estágios obrigatórios e os componentes com aulas práticas que exijam laboratórios especializados, cujas atividades presenciais forem substituídas pelo uso de tecnologias, os respectivos planos de ensino deverão ser readequados e aprovados pelo Conselho Diretor da Unidade Acadêmica ou Colegiado da Unidade Acadêmica Especial.

§ 5º Quando o componente não for da mesma unidade acadêmica ou unidade acadêmica especial do curso, em que as aulas práticas que exijam laboratórios especializados forem substituídas pelo uso de tecnologias, os respectivos planos de ensino deverão ser readequados e aprovados pelos Conselhos Diretores das Unidades Acadêmicas ou Colegiados das Unidades Acadêmicas Especiais envolvidos.

§ 6º Os planos de ensino readequados conforme §§4º e 5º deverão ser enviados à PROGRAD, via ofício SEI.

Seção VI
Da frequência e da participação nas atividades previstas na turma

Art. 12. A frequência do estudante na turma deverá seguir o documento de “Diretrizes Institucionais para Organização Didático Pedagógica do Ensino Remoto Emergencial na UFG”.

Seção VII
Do Destrancamento de matrícula e Da Integralização Curricular

Art. 13. O estudante com matrícula trancada no 1º semestre/2020 poderá solicitar o destrancamento ao CGA pelo email matricula.cga@ufg.br, preferencialmente até dia 26 de agosto, para que possa solicitar acréscimo de componente curricular.

Parágrafo único. O CGA procederá o destrancamento se a solicitação for

oriunda do mesmo email do estudante, conforme cadastro no SIGAA.

Art. 14. As coordenações dos cursos deverão informar ao Centro de Gestão Acadêmica (CGA), via Ofício SEI, os estudantes formandos 2020/1 e prováveis formandos 2020/2, que ainda precisam cumprir parcialmente ou integralmente CH de Núcleo Livre (NL) prevista no PPC, para fins de liberação.

Art. 15. O Conselho Diretor da Unidade Acadêmica ou ao Colegiado da Unidade Acadêmica especial deverão reavaliar os critérios de validação da carga horária das atividades complementares, com o objetivo de ampliar o aproveitamento da carga horária das certificações apresentadas pelos estudantes.

Seção VIII

Das disposições finais

Art. 16. Estas regras aplicam-se enquanto a durar o ensino remoto na graduação, por deliberação do Conselho Universitário.

Art. 17. O desmembramento de carga horária de componente curricular previsto no §2º do artigo 8º só poderá ser aprovado nos prazos estabelecidos pela Pró-Reitoria de Graduação.

Art. 18. A esta Instrução Normativa com as especificidades do ERE se complementam as “Diretrizes Institucionais para Organização Didático Pedagógica do Ensino Remoto Emergencial na UFG”.

Art. 19. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Graduação.

Art. 20. Acompanham esta Instrução Normativa o Apêndice A - Tipos de Oferta e Apêndice B - Fluxos.

Art. 21. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Apêndice A - Tipos de Oferta

1) - Oferta com marcação de horário sem flexibilidade

É a oferta combinada e linear entre a carga horária total da disciplina e o número de semanas letivas conforme calendário acadêmico

- Os horários ficam registrados na turma virtual e no comprovante de matrícula;
- Permite o registro da frequência dos estudantes, independentemente de as aulas serem presenciais ou remotas (síncronas ou assíncronas).

2) Oferta com flexibilidade na marcação de horário

É a oferta que permite diferentes horários de aulas na mesma turma, os quais ficarão vinculados em cada período cadastrado, dentro das semanas letivas.

- Os horários ficam registrados na turma virtual e no comprovante de matrícula;
- Permite o registro da frequência dos estudantes, independentemente de as aulas serem presenciais ou remotas (síncronas ou assíncronas).

3) Oferta de turma condensada

É a oferta de uma turma cujo período de aulas seja menor que o período de aulas estipulado no calendário acadêmico, com a marcação de todos os horários, de modo a alcançar a carga horária total dentro do período estipulado para as aulas.

- Os horários ficam registrados na turma virtual e no comprovante de matrícula;
- Permite o registro da frequência dos estudantes, independentemente de as aulas remotas serem síncronas ou assíncronas.

Apêndice B - Fluxos

I - Retomada de turmas ofertadas com alunos matriculados, sem alteração do horário

- 1) Docente -> readequar o plano de ensino da turma para modo de ensino remoto, com uso de tecnologias;
- 2) Conselho Diretor -> aprovar a readequação do plano de ensino;
- 3) Docente -> deverá realizar as atividades síncronas (se houver) nos horários ou em um deles cadastrados para a turma.

II - Novas turmas, com marcação integral dos horários semanais

- 1) Docente -> providenciar o plano de ensino da nova turma;
- 2) Conselho Diretor -> aprovar o plano de ensino;
- 3) Coordenação do curso ofertante -> ofertar a turma do componente.

III - Turmas ofertadas longo do semestre letivo e que serão realizadas de forma condensada

- 1) Docente -> providenciar o plano de ensino da nova turma;
- 2) Conselho Diretor -> aprovar o plano de ensino;
- 3) Coordenação do curso ofertante -> solicitar a DGT, via ofício SEI, para configurar o componente para ser ofertado de forma condensada;
- 4) DGT -> providenciar a configuração do componente e responder ao curso solicitante;
- 5) Coordenação do curso ofertante -> ofertar nova turma em período condensado.
- 6) É necessário solicitar à DGT a configuração do componente para ser ofertado de forma condensada.

*